



**CONTRATO Nº 014/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEISI CRISTINA MAGGIONI - MEI** estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 697, Bairro Centro, cidade de Chapada/RS, CNPJ sob nº 29.375.279/0001-79, representada neste ato pela Sra. **Deisi Cristina Simon Maggioni**, portadora do CPF nº 003.427.970-93 e RG nº 2065739464, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com disponibilização de instrutor de atividade esportiva/futebol para crianças e adolescentes acompanhados e/ou atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Alunos	Valor por Aluno	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviço de aulas de futebol de campo para crianças e adolescentes acompanhados e/ou atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com 03 (três) aulas semanais por categoria, e duração aproximada de 1h30min cada aula.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A empresa deverá disponibilizar local adequado para a realização da atividade objeto desta licitação localizado no Município de Chapada, com disponibilização dos materiais necessários.



2.2. As aulas terão duração aproximada de 1h30min e serão realizadas três vezes por semana.

2.3. As categorias serão definidas pela empresa contratada juntamente com o instrutor conforme a idade de cada participante.

2.4. As crianças e adolescentes interessados em participar da atividade deverão efetuar sua inscrição junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a qual irá repassar a lista de interessados a empresa contratada que irá integrar o aluno em categoria correspondente.

2.5. A empresa deverá apresentar mensalmente a Secretaria de Habitação e Assistência Social relatório de presença/participação dos alunos, juntamente com a Nota Fiscal.

2.6. A eventual participação em campeonatos no Município ou fora dele não onerará a Administração, cabendo a contratada arcar integralmente com as despesas decorrentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. **O valor total da presente contratação é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.**

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, Conta Corrente 76283-0.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2153 33903948000000 1500 E 49383.0 SERVIÇO DE SELE

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Dos Direitos**

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

#### **5.2. Das obrigações**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;



VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Havendo renovação os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada- RS, 06 de fevereiro de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Deisi Cristina Simon Maggioni - MEI**  
Deisi Cristina Simon Maggioni  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 014/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DEISI CRISTINA SIMON MAGGIONI - MEI**.